



**LEI Nº 6.222, DE 21 DE JUNHO DE 1993 - D.O. 21.06.93.**

Autor: Poder Executivo

**Cria cargos de Direção e Assessoramento Superiores e de Direção e Assessoramento Intermediários na Polícia Judiciária Civil, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam criados os seguintes cargos de Direção e Assessoramento Superiores e de Direção e Assessoramento Intermediários que integram a estrutura da Polícia Judiciária Civil, estabelecida no Artigo 8º da Lei Complementar nº 20, de 14 de outubro de 1992:

- I- 01 (um) Diretor-Geral de Polícia Judiciária Civil - DGA-2;
- II- 01 (um) Chefe de Gabinete - DAS-4;
- III- 01 (um) Corregedor-Geral de Polícia Judiciária Civil - DAS-4;
- IV- 05 (cinco) Assessores - DAS-4;
- V- 01 (um) Assessor de Planejamento e Informática - DAS-4;
- VI- 05 (cinco) Chefes de Departamento - DAS-4;
- VII- 01 (um) Diretor de Academia de Polícia Judiciária Civil - DAS-4;
- VIII- 08 (oito) Corregedores de Polícia Judiciária Civil - DAS-2;
- IX- 13 (treze) Chefes de Divisão - DAS-2;
- X- 12 (doze) Assistentes de Direção - DAI.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de junho de 1993.

as) JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS  
Governador do Estado

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.***